



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 509 - Quinta-feira, 30 de março de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.312, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 18.000.000,00 ao Orçamento Anual de 2023 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

1 MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

02 PODER EXECUTIVO

02.14 SECRETARIA DE OBRAS

02.14.01 SECRETARIA DE OBRAS

15 URBANISMO

451 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0006.1041 – PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

2.799.000.....R\$ 3.000.000,00

1 MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

02 PODER EXECUTIVO

02.14 SECRETARIA DE OBRAS

02.14.01 SECRETARIA DE OBRAS

15 URBANISMO

451 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0006.1041 – PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

2.000.000.....R\$ 15.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito de que trata os artigos anteriores serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de superávit financeiro apurados no exercício de 2022, com fulcro no artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme demonstrativos delineados no Anexo I desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 29 de março de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.